



PROJETO DE LEI Nº 2.673 DE 2022
REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária, altera a Lei nº 5.125, de 4 de julho de 2013, que *dispõe sobre a carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Gratificação Rodoviária – GR, criada pela Lei nº 5.125, de 4 de julho de 2013, devida exclusivamente aos servidores da carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária, calculada sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor esteja posicionado, passa a vigorar, a partir de 1º de julho de 2022, no percentual de 63%.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e pensionistas vinculados à carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação por Habilidação em Transportes Urbanos aos servidores da carreira de Atividades em Transportes Urbanos, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* é calculada nos moldes do Anexo I.

Art. 4º Ficam reajustadas em 10% as tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri.

§ 1º As disposições contidas neste artigo aplicam-se, no que couber, aos aposentados da Seagri.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias da Seagri.

Art. 5º Os Anexos II, III e V da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, passam a vigorar, a partir de 1º de abril de 2022, com as alterações contidas no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação de Políticas Públicas Rurais para a carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, no montante de 25%, calculado sobre o vencimento dos servidores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2022.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

ANEXO I
GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM TRANSPORTES URBANOS

Anexo Único	
Nível de ensino	Porcentagem de cálculo
Graduação	15%
Pós-graduação	15%
Mestrado	35%
Doutorado	40%

ANEXO II
ALTERAÇÃO DOS ANEXOS II, III E V DA LEI Nº 5.218, DE 2013

ANEXO II				
CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/11/2015	01/04/2022
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	ESPECIAL	V	10.194,22	11.213,64
		IV	10.068,36	11.075,20
		III	9.944,06	10.938,47
		II	9.821,29	10.803,42
		I	9.700,04	10.670,04
	PRIMEIRA	V	9.463,46	10.409,81
		IV	9.346,62	10.281,28
		III	9.231,23	10.154,35
		II	9.117,27	10.029,00
		I	9.004,71	9.905,18
	SEGUNDA	V	8.785,08	9.663,59
		IV	8.676,62	9.544,28
		III	8.569,51	9.426,46
		II	8.463,71	9.310,08
		I	8.359,22	9.195,14
	TERCEIRA	V	8.155,34	8.970,87
		IV	8.054,65	8.860,12
		III	7.955,21	8.750,73
		II	7.857,00	8.642,70
		I	7.760,00	8.536,00

ANEXO III

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/11/2015	01/04/2022
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	ESPECIAL	V	6.489,62	7.138,58
		IV	6.409,50	7.050,45
		III	6.330,37	6.963,41
		II	6.252,22	6.877,44
		I	6.175,03	6.792,53
	PRIMEIRA	V	6.024,42	6.626,86
		IV	5.950,04	6.545,04
		III	5.876,58	6.464,24
		II	5.804,03	6.384,43
		I	5.732,38	6.305,62
	SEGUNDA	V	5.592,57	6.151,83
		IV	5.523,52	6.075,87
		III	5.455,33	6.000,86
		II	5.387,98	5.926,78
		I	5.321,46	5.853,61
	TERCEIRA	V	5.191,67	5.710,84
		IV	5.127,58	5.640,34
		III	5.064,27	5.570,70
		II	5.001,75	5.501,93
		I	4.940,00	5.434,00

ANEXO IV

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/11/2015	01/04/2022
AUX. DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	ÚNICA	X	4.880,00	5.368,00
		IX	4.803,38	5.283,72
		VIII	4.727,97	5.200,77
		VII	4.653,74	5.119,11
		VI	4.580,68	5.038,75
		V	4.508,76	4.959,64
		IV	4.437,97	4.881,77
		III	4.368,30	4.805,13
		II	4.299,72	4.729,69
		I	4.232,21	4.655,43



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA** - Matr. 15030 , Secretário(a) Legislativo(a), em 01/04/2022, às 17:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0742418** Código CRC: **D833CD64**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013412/2022-03

0742418v3